



# RESOLUÇÃO TC 25/2015

## Anexo I

# ITEM 39

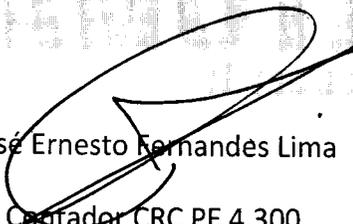


## PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2015

### ITEM 39 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO TC 25/2015

#### DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de atendimento do item acima referenciado, que apenas a Lei Orçamentária anual (Lei nº 354/2014) foi usada para abertura de créditos adicionais e que, os decretos respectivos, estão listados em razão do atendimento do item 38 do mesmo anexo I acima citado.

  
José Ernesto Fernandes Lima

Contador CRC PE 4.300

Armando Pimentel da Rocha

Prefeito



## Lei nº 354/2014

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Camutanga – PE para o exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Camutanga.  
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Camutanga - PE para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, **orça a receita em R\$ 34.227.000,00, já deduzidos R\$ 4.448.000,00 para o FUNDEB, fixa a despesa em R\$ 34.227.000,00, a esta acrescida a reserva de contingência de R\$ 800.000,00.**

**Art. 2º** - A receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo pelo desdobramento das seguintes fontes:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>33.761.000,00</u></b>
Receita Tributária	856.000,00
Receita de Contribuições	1.432.000,00
Receita Patrimonial	147.000,00
Receitas de Serviços	270.000,00
Transferências Correntes	33.448.000,00
(Redutoras de Transferências)	-4.448.000,00
Outras Receitas Correntes	443.000,00
Receita Infra-orçamentária	
Receita de contribuição Infra-orçamentária	1.613.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>466.000,00</u></b>
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	326.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.227.000,00</b>



**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo os projetos, atividades, operações especiais e seus respectivos grupos econômicos, fixada em anexo pelas seguintes unidades orçamentárias:

01.01	Câmara Municipal	1.433.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	798.000,00
02.02	Secretaria de Administração	2.255.000,00
02.03	Sec. de Finanças e Planejamento	3.576.000,00
02.04	Sec. de Agricultura, Indústria e Comercio	314.000,00
02.05	Séc. de Educação - FUNDEB	10.330.000,00
02.06	Secretaria de Saúde – F.M.S.	5.917.000,00
02.07	Sec. de Trabalho e Ação Social - FMAS	1.903.000,00
02.08	Sec. de Obras, Urbanismo e M. Ambiente	1.532.000,00
02.09	Sec. de Serviços Públicos	1.471.000,00
02.10	Sec. de Cultura e Juventude	1.255.000,00
02.11	Sec. de Desportos e Turismo	318.000,00
02.12	Camuprevi – RPPS	3.125.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>34.227.000,00</b>

**Parágrafo Único** – As insuficiências em projetos, atividades, operações especiais, grupos e elementos de despesas, serão supridas através de remanejamentos, transferências e transposições, por ato do Executivo, no âmbito da Prefeitura e, por ato do Presidente do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal, até o limite do valor fixado para as respectivas despesas, cumprindo o Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As Ações referentes a programas financiados por acordos ou convênios com outras esferas do governo, terão seus elementos e dotações compatibilizados ao plano de aplicação, ou programa de trabalho, aprovado pelo órgão financiador.

**Art. 5º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa da Prefeitura – Q.D.D.



**Parágrafo Único** – O Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Municipal – Q.D.D., nas mesmas condições, será aprovado e alterado, se necessário, por ato da Presidência do Poder Legislativo, no âmbito do limite de seu orçamento.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar dotação orçamentária até 40% da receita prevista e reajustada, não sendo computados para fins desse limite os créditos destinados a suplementações de pessoal e cargos sociais, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da nº 4.320/1964.

II - atualizar os valores da receita e da despesa, até o limite do índice inflacionário da moeda, publicado pelo governo, a partir de outubro de 2014;

III - alterar o Q.D.D. da Prefeitura, durante a execução orçamentária.

**Art. 7º** - A Reserva de Contingência, aqui fixada, terá seu destino especificado em ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** - As fontes de recursos são prioritárias para as despesas respectivas, porém podem ser alteradas, para fins de compatibilização as disponibilidades financeiras existentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2014.

**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**  
-Prefeito-